

ETIQUETA



**CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD/19216.68123-69

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, de 2019**

**Elvino Bohn Gass**

**Autor**

**Partido  
PT**

**1. .X Supressiva    2.\_\_\_\_ Substitutiva    3.\_\_\_\_ Modificativa    4.\_\_\_\_ Aditiva**

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o § 6º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é garantir o cumprimento do direito à informação, postulado ao estudante, sobre a previsão legal e a finalidade do tratamento de seus dados pessoais.

Pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD dado pessoal sensível é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Logo para a solicitação da Carteira de Identidade Estudantil este tipo de informação não guarda vínculo com a finalidade da proposta, e, portanto, deve ser anonimizados para garantir a privacidade e os direitos individuais

fundamentais. Evitando a discriminação e até mesmo a perseguição política de cidadãos com pensamento divergente do poder dominante.

**PARLAMENTAR**



Dep. BOHN GASS

PT/RS



CD/19216.68123-69